

PARECER JURÍDICO nº 16/2025 para a Câmara Municipal de Pedralva/MG

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 14/2025**, que “abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 474.913,28, e dá outras providências”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que visa obter a autorização legislativa para a abertura de um crédito suplementar ao orçamento vigente, no importe de R\$ 474.913,28.

PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido em conformidade com as regras da técnica legislativa. Contudo, recomenda-se à Comissão de Legislação Justiça e Redação que promova uma adequação da ementa da proposição: onde consta “abre ao orçamento do município de Pedralva [...]”, recomenda-se que passe a constar “autoriza a abertura de crédito ao orçamento do Município de Pedralva [...]”. Sugere-se tal medida em razão do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, segundo o qual “**os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo**”.

Há, ainda, a necessidade de realizar a correção de erro de digitação presente na tabela constante no art. 2º. No campo onde consta o valor da totalização, de “R\$ 55.006,68” deve constar “R\$ 55.006,88”.

Trata-se da suplementação de 7 dotações do orçamento vigente, no valor total de R\$ 474.913,28, mediante a anulação parcial de dotações especificadas no art. 2º (R\$ 55.006,68); e ainda o aproveitamento de saldos de excesso de arrecadação apurado no exercício financeiro de 2025, na fonte 661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (R\$ 57.000,00); e, ainda, o aproveitamento de saldos de superávit financeiro do exercício de 2024, apurado nas fontes 500 – Recursos Vinculados de Impostos (R\$ 350.000,00) e 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (R\$ 12.906,40).

As dotações a serem suplementadas são aquelas discriminadas no artigo 1º do projeto, sendo:

- Indenizações e restituições trabalhistas, no programa de Manutenção das Atividades da Secretaria Geral: R\$ 30.000,00;
- Pagamento de sentenças judiciais: R\$ 60.000,00;

- Indenizações e restituições trabalhistas, no âmbito do programa de Manutenção da Secretaria e Departamento Administrativo da Educação: R\$ 100.000,00;
- Indenizações e restituições trabalhistas, no âmbito do programa de Manutenção da Secretaria e Departamento Administrativo de Saúde: R\$ 100.000,00;
- Contribuições no programa de Subvenções a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência: R\$ 124.913,28;
- Indenizações e restituições trabalhistas, no programa de Manutenção da Secretaria e Departamento de Obras, Serviços e Transportes: R\$ 60.000,00.

Segundo as informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, na justificativa do PL, *“a abertura deste crédito suplementar se faz necessária para reforçar dotações orçamentárias insuficientes, permitindo a continuidade de serviços essenciais à população e o atendimento de demandas específicas que surgiram no decorrer da execução orçamentária”*.

Consta, ainda, que “dentre as suplementações propostas, ressalta-se a importância dos recursos liberados pelo Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, destinados à Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE, que tem por objetivo garantir o custeio das atividades assistenciais, educacionais e de reabilitação desenvolvidas pela APAE, entidade que desempenha papel fundamental na promoção da inclusão e do atendimento às pessoas com deficiência em nosso Município.”

Verifica-se que as justificativas do prefeito não contêm esclarecimentos sobre as dotações que envolvem a maior parcela do crédito suplementar, que são as 4 dotações de “Indenizações e Restituições Trabalhistas”, distribuídas em 4 Secretarias distintas, e que, somadas, alcançam o montante de R\$ 290.000,00.

Considerando a exigência de exposição justificativa para abertura de créditos adicionais, prevista na Lei 4.320/64, poderão as comissões da Câmara, se julgarem necessário, solicitar informações ao Executivo quanto à motivação e finalidade dessas dotações.

Sob o aspecto jurídico-contábil, baseado nos conceitos da Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 40 e 41), o instrumento do “crédito suplementar” corresponde ao reforço de dotações que estejam consignadas no orçamento, mas cujo saldo seja insuficiente para a finalidade a que se destinam no atual exercício financeiro.

Também por determinação da Lei 4.320/64, toda abertura de crédito suplementar precisa ser acompanhada da indicação da respectiva fonte do recurso, utilizando uma ou mais das espécies previstas no § 1º de seu art. 43. No presente caso, utiliza-se 3 espécies de fontes: a anulação de dotações do orçamento vigente, o superávit financeiro do exercício anterior e o excesso de arrecadação no exercício corrente.

No artigo 2º o projeto aborda os valores da parcela relativa à anulação proposta, que é de R\$ 55.006,88, extraídos de 8 dotações, todas vinculadas ao Fundo Municipal de assistência Social.

Quanto ao excesso de arrecadação, refere-se a recursos que o Município recebeu no exercício corrente, em valor superior ao que fora previsto na Lei Orçamentária em determinada fonte. No caso presente, o projeto utiliza um valor de R\$ 57.000,00 correspondente a excesso de arrecadação, valor esse que é oriundo da fonte 661, envolvendo receitas de Transferências Estaduais de Assistência Social.

O relatório contábil apresentado anexo ao projeto, demonstra que a previsão inicial de arrecadação da fonte 661 seria de R\$ 70.000,00, tendo o município arrecadado até o momento o valor de R\$ 127.042,00. Desse modo, verifica-se a existência de um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 57.042,00, sendo suficiente para subsidiar a suplementação ora pretendida.

Quanto ao superávit financeiro, ele representa uma sobra de recursos que foram arrecadados no exercício anterior, não comprometidos, que ficam disponíveis para serem utilizados no exercício corrente, mediante abertura de crédito adicional. No caso concreto, os valores advindos dessa fonte são de R\$ 350.000,00, classificados na fonte 500 (Recursos não Vinculados de Impostos), mais R\$ 12.906,40, classificados na fonte 661 (Transferências Estaduais de Assistência Social).

Segundo consta no relatório contábil apresentado em anexo ao projeto, o Município teve em 2024 um superávit financeiro de R\$ 1.588.524,30 na fonte 500 e de R\$ 12.906,40 na fonte 661, sendo esses valores suficientes para respaldar o valor destinado à presente suplementação.

Assim sendo, verifica-se que o projeto em tela atende aos requisitos da Lei 4.320/64, por indicar discriminadamente as dotações orçamentárias a serem suplementadas, as respectivas fontes de recurso e a indicação da finalidade da suplementação, apesar de apresentar-se inespecífica a justificativa referente a uma parte substancial das dotações. Inobstante, concluo que a proposição é regular e legal, não havendo, sob o aspecto jurídico, nenhum empecilho à sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 27 de março de 2025.

ADAILTON GOMES
SILVA:86971760697

Assinado de forma digital por
ADAILTON GOMES
SILVA:86971760697
Dados: 2025.03.27 13:39:20 -03'00'

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183

Carolina da Costa Andrade
Advogada - OAB/MG 184.18